



Regras de atribuição do galardão de Praia Acessível

1. Durante os meses de janeiro ou fevereiro a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através das Administrações de Região Hidrográfica (APA/ARH), e as entidades das Regiões Autónomas (RA) responsáveis pelo Ambiente enviam por correio electrónico ou por ofício circular o formulário de candidatura ao Projeto "Praia Acessível – Praia para Todos" e os prazos de resposta, a todas as Câmaras Municipais onde se localizem zonas balneares cujas águas foram identificadas para banhos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho. O formulário deve ser preenchido tanto para as praias classificadas em anos anteriores como acessíveis, como para as novas zonas balneares candidatas.
2. Em janeiro ou fevereiro de cada ano poderá ser promovida uma reunião nacional, ou cinco reuniões regionais, no Continente, organizadas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), com o apoio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e do Turismo e Portugal, I.P. (TP), onde serão divulgados os formulários de candidatura a utilizar nesse ano e os resultados obtidos na época balnear anterior, e serão prestados os esclarecimentos técnicos considerados necessários. Os representantes das Regiões Autónomas participam na reunião anual, ou na reunião regional do Tejo, devendo depois efectuar o balanço e promover, a nível das Regiões Autónomas, o Projeto. Será, ainda, feita a divulgação do Projeto, quer através de notícia nas páginas electrónicas dos três organismos, quer junto dos media.
3. Até 31 de março deverão ser enviadas para a APA/ARH territorialmente mais próxima e para entidades das RA todas as candidaturas, através do preenchimento do formulário de candidatura, que deverá incluir, nas situações de realização de obras ou outras alterações, a sua descrição e a estimativa de prazo de execução. O prazo de execução indicado deve ser compatível com os prazos de vistorias e hastear da bandeira.
4. Até 15 de abril as APA/ARH e as entidades das RA enviam ao departamento central da APA as candidaturas que considerarem como válidas, e devem notificar os proponentes das candidaturas do resultado da análise efectuada.
5. Até 26 de abril a APA sistematiza as candidaturas que recebeu nos termos do número anterior e envia esses elementos para os restantes membros do grupo.
6. Até 31 de maio o INR envia para as APA/ARH e para a entidade da RA da Madeira as bandeiras de Praia Acessível; para a entidade da RA dos Açores são enviadas até 15 de junho.
7. Até 30 de junho são hasteadas as bandeiras nas praias classificadas nessa época balnear como acessíveis. Excepcionalmente este prazo poderá ser prolongado até 15 de julho, por razões devidamente justificadas.
8. Até 9 de julho as APA/ARH e as entidades das Regiões Autónomas enviam ao departamento central da APA a lista das zonas balneares classificadas como acessíveis nessa época balnear. Enviam, ainda, ao INR os formulários dessas zonas balneares.
9. Até 15 de julho a APA envia a todos os elementos do grupo a lista e o mapa atualizados das praias classificadas.
10. A divulgação anual das praias classificadas como acessíveis é feita pelo INR, a APA e o TP, quer através de notícia nas respetivas páginas electrónicas, quer junto dos media.
11. Durante os meses de outubro ou novembro é realizada uma reunião com os parceiros do Projeto para efectuar o balanço da última época balnear e planear a próxima.